



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CONTROLADORIA GERAL

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

EMENTA: 3º Termo Aditivo / Contrato nº 088/2021/ Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021.
Objeto: Aditivo prazo.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 211/2010 de 14 de julho de 2010, e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior aos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

1. DOS FATOS:

Chegou a esta Controladoria Interna, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o processo de **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2021**, referente ao **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar), para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará**, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021, tendo como objeto o aditivo de prazo, conforme citado no Ofício nº 0585/2024 – GAB / SMS / PMSIP de 16/08/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021 e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 543/2021.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

3.1. O interesse da Administração consta explicitado no Ofício nº 0585/2024 – GAB / SMS / PMSIP de 16/08/2024, documento integrante do presente processo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CONTROLADORIA GERAL

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

3.2. Consta no processo o interesse da empresa em dar continuidade no contrato através do Termo Aditivo, conforme documento, datado de 13/08/2024.

3.3. Consta juntado ao processo, a Justificativa do Fiscal do Contrato, devidamente datado e assinado;

3.4. Consta planilha descrevendo os produtos, quantidades e valores a serem aditivados;

3.5. Ficou constatada a existência de previsão orçamentária e financeira;

3.6. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 340/2024, emitido em 29/08/2024 e assinado pelo Assessor Jurídico Carlos Felipe Rocha Lima, pela legalidade do 3º Aditivo;

3.8. **Não** foi possível verificar se o preço continua compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado. **Recomendamos** anexar a pesquisa de preço e/ou justificativa;

3.9. Verificou-se que os instrumentos de aditamento integram um único processo administrativo, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato e/ou termo aditivo, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos pertinentes, numerados e rubricado. **Recomendamos** proceder com a devida numeração e rubrica nas peças, está faltando a certidão trabalhista

5. CONCLUSÃO:

Reafirmo neste Parecer, que o processo administrativo, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) Órgão(s) solicitante(s) e ao contrato e aditivo posterior, do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Em conclusão ao encaminhamento do 3º Termo Aditivo em análise, observa-se que o tramite procedimental encontra-se **parcialmente** atendido. Com referencia às cláusulas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

dos Termos, estas se encontram em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública). Assim, esta relatora, embasada no Parecer Jurídico nº 340/2024 e nos documentos juntados ao processo, é pela regularidade dos procedimentos **desde que atendidas** às **recomendações** acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / PA., 29 de agosto de 2023.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017